



VACÇÃO  
CARVALHO  
DUCK

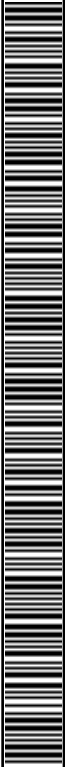
**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185**

**PROCOPIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** [em **recuperação judicial**, já qualificada nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, respeitosamente à presença de MM. Juízo, em cumprimento a decisão de mov. 5473, informar que o plano de recuperação judicial está sendo devidamente cumprido, em estrita observância aos parâmetros aprovados pelos credores.

A Recuperanda está arcando com todos os pagamentos mensais dos créditos que não estão dentro do prazo de carência, inclusive, destaque-se que alguns credores trabalhistas já receberam a totalidade dos seus créditos, que estão sendo pagos em 11 parcelas mensais a partir da informação – **por e-mail** – da conta bancária ou do julgamento da habilitação de crédito.

Dentre eles, cite-se a liquidação integral dos credores trabalhistas: Amauri Guidolin, crédito no valor de R\$ 86.907,81 (oitenta e seis mil novecentos e sete reais e oitenta e um centavos); Carlos Raul Costa Pinto, crédito no valor de R\$ 109.312,40 (cento e nove mil trezentos e doze reais e quarenta centavos); Paulo Eduardo Costa Pinto, crédito no valor de R\$ 109.312,40 (cento e nove mil trezentos e doze reais e quarenta centavos); Maria





da Silva Paz, crédito no valor de R\$ 8.041,04; Robson Felipe Adão, crédito no valor de R\$ 2.524,10; dentre outros.

Em novembro de 2022 encerrou-se o prazo de carência para pagamento dos credores listados na Classe IV – ME e EPP do rol de credores da Recuperanda. Atualmente, estão sendo pagos 25 (vinte e cinco) credores da classe IV que apresentaram as contas bancárias diretamente a Recuperanda, conforme preceitua o plano recuperacional.

Desde outubro/2022, data da última comprovação de cumprimento do PRJ (mov. 5056), até o presente momento, a Recuperanda realizou o pagamento adicional no valor de R\$ 182.809,20 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e nove reais e vinte centavos) aos credores das classes I e IV.

Ainda, desde o início do cumprimento do plano até a presente data já foi pago aproximadamente R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) referente a cláusula de colaboração para fornecedor.

Ressalte-se, em tempo, a necessidade de os credores informarem os dados bancários para que sejam incluídos nos referidos pagamentos.

Em tempo, a Recuperanda foi questionada via telefone pelo credor ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DOIS IRMÃOS LTDA de que este teria informado a conta nos autos – e não via e-mail como determina o plano de recuperação judicial – e por isso requereu o pagamento desde a data de sua petição juntada em novembro/2022.

Pois bem. A referida parte é assistida por advogado e o mínimo que se espera que seja lido o plano de recuperação judicial do qual é credor. O plano de recuperação judicial, em sua cláusula 4.8 é muito claro e de fácil interpretação na qual dispõe que cabe ao credor informar sua conta bancária através do e-mail [financeiro.rj@procopio.com.br](mailto:financeiro.rj@procopio.com.br).





VACCAO  
CARVALHO  
DUCK

Inclusive, na cláusula seguinte (4.9) é destacado que não gerará atraso nos pagamentos na eventualidade de o credor não informar os dados bancários nos moldes indicados no plano.

Ainda, vale destacar que esse D. Juízo deixou mais do que claro aos credores que deveriam encaminhar diretamente a Recuperanda seus dados bancários, nos termos do PRJ aprovado e homologado judicialmente, para que se encaminhasse o pagamento direto aos credores, vedando expressamente o depósito judicial nos autos. Cite-se (decisão de homologação juntada no mov. 3539):

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que **deverão informar seus dados bancários diretamente à Recuperanda**, ficando vedado, desde já, qualquer depósito nos autos.

Outro ponto de salientar é que até o momento o referido credor não enviou os dados corretamente, o procurador informou por telefone apenas que tinha juntado a conta bancária nos autos, mas a Recuperanda – dotada de boa-fé e para evitar conflito – incluiu o pagamento do referido credor nos pagamentos do mês de maio, conforme comprovante em anexo.

Por fim, destaque-se que por diversas vezes a Recuperanda ressaltou em suas petições que os credores devem informar a conta bancária através do e-mail. Inclusive, atenção a uma das petições esse D. Juízo renovou os esclarecimentos aos credores que os *“dados bancários pelos beneficiados, que devem ser enviados exclusivamente para o e-mail disposto no Plano de Recuperação Judicial”* (mov. 4239):

VI – Por fim, considerando a manifestação de mov. 4214, renove-se a intimação de todos os credores para que tomem ciência de que a realização dos pagamentos devidos pela Recuperanda depende do fornecimento dos **dados bancários pelos beneficiados, que devem ser enviados exclusivamente para o e-mail disposto no Plano de Recuperação Judicial.**

Em suma, a Recuperanda cumpre o plano há dois anos e em nenhum momento atrasou ou teve qualquer reclamação de credores, pois todos





VACÇÃO  
CARVALHO  
DUCK

os dias 25 (ou no próximo útil se final de semana/feriado ocorrer) religiosamente são realizados os pagamentos. A única obrigação do credor previsto no plano é simplesmente informar a conta bancária através do e-mail indicado.

Em assim sendo, informa que iniciou os pagamentos do credor Atacado Dois Irmãos quando este entrou em contato com a Recuperanda, contudo, não há qualquer fundamento para cobrar valores desde o dia que peticionou nos autos, tendo em vista o previsto na cláusula 4.8 e 4.9 do plano de recuperação judicial, bem como as diversas ressalvas feitas pela Recuperanda para o envio dos dados bancários por e-mail e as determinações deste Juízo quanto a obrigação de enviar os dados ao e-mail constante do PRJ aprovado e homologado judicialmente, que, mais uma vez, reitera-se: [financeiro.rj@procopio.com.br](mailto:financeiro.rj@procopio.com.br).

Por fim, não é aceitável o pedido do credor Atacado Dois Irmãos, pois ao passo que se não se atentou as diversas manifestações da Recuperanda quanto a forma de pagamento (mediante envio dos dados bancários ao e-mail próprio), inclusive que foram objeto de decisão do Juízo, querer agora exigir da Recuperanda conduta diversa da dele praticada, qual seja: que a Recuperanda compulse os autos diariamente para atestar informação de dados bancários, que, reverbere-se, devem ser encaminhados ao e-mail retro informado.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, em 13 de junho de 2023.

**André Alfredo Duck**  
**OAB/PR 53.478**

**Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho**  
**OAB/PR 42.562**

**Bruno da Costa Vaz**  
**OAB/PR 73.907**





### Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 25/05/2023 - 16h57

Nº de controle: 749701944369468827 | Documento: 1649244

Conta de débito: **Agência: 3645 | Conta: 0003333-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 076.642.891/0001-41**

Dados de quem  
recebeu

Nome: **ATAC. DIST. ALIM. DOIS IRMAOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.504.324/0001-83**

Instituição destino: **Banco Bradesco S.A.**

Chave: **11.504.324/0001-83**

Agência: **2248**

Conta: **25194**

Dados da  
Transferência/Pagamento

Valor: **R\$ 7.327,31**

Mídia: **BRADESCO NET EMPRESA**

Identificador: **E6074694820230525173313645092sh0**

TXID: **-**

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

